

## **REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DO AEFHP 2018-2022**

### **Artigo 1º**

#### **(Natureza e âmbito)**

1. O conselho geral do agrupamento de escolas Frei Heitor Pinto é o órgão de direção estratégica, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento que assegura a participação e representação da comunidade educativa nos termos, e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. O conselho geral é o órgão do agrupamento com o objetivo de promover a adaptação ao novo regime de autonomia, administração e gestão, estabelecido pelo Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de Julho.

### **Artigo 2.º**

#### **(Sede do Conselho Geral)**

O conselho geral tem a sua sede na escola secundária Frei Heitor Pinto, escola sede do agrupamento de escolas com o mesmo nome e reunirá na sala ou local apropriado que vier a ser designado.

### **Artigo 3º**

#### **(Composição)**

1. A composição do conselho geral obedece ao definido no ponto 2, do artigo 60º, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de Julho.
2. Os membros do conselho geral são eleitos ou designados de acordo com os pontos 3, 4, 6 e 7 do artigo 60º, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de Julho.

### **Artigo 4º**

#### **(Competências do Conselho Geral)**

1 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;

- b) Eleger o diretor;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
- e) Aprovar os planos, anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.
- t) Aprovar os domínios de oferta das AEC e respetivas durações diária e semanal. (Art.10º da Portaria nº 644-A/2015 de 24 de agosto)

2 — O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3 — Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas.

conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada entre as suas reuniões ordinárias.

5 — A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

## Artigo 5º

### (Funcionamento do Conselho Geral)

1 O presidente do conselho geral é eleito nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 13.º, do Decreto-lei 75/2008 de 22 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de Julho.

2. O diretor participa nas reuniões do conselho geral sem direito a voto.

3. O conselho geral reúne ordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do diretor.

4. O conselho geral pode reunir em qualquer dia da semana.

5. As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

6. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o *quórum* (**50% mais um**).

7. Se passados 30 minutos da hora marcada não existir quórum será, desde logo, convocada nova reunião, a realizar no prazo máximo de 48 horas.

8. Nas reuniões ordinárias o diretor deverá fazer uma comunicação ao conselho geral contendo as informações necessárias para que este órgão realize eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas e de lhe dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do projeto educativo (PE) e ao cumprimento do plano anual de atividades (PAA).

9. Será designado, em cada reunião, de entre todos os membros do Conselho Geral, com exceção do Presidente, um secretário com a finalidade de elaborar a ata e colaborar com o presidente do conselho geral na condução da reunião;

a) A designação do Secretário efetuar-se-á por ordem alfabética, em regime de rotatividade.

- b) Da ata constarão obrigatoriamente os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto, quando existam e as opiniões dos membros que assim o pretendam, bem como, em anexo, os documentos de trabalho ou informação digital que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas, que deverão ser identificados, numerados, rubricados e arquivados.
  - c) As atas são digitadas em suporte de papel formato A4, numeradas, rubricadas e arquivadas em dossiê próprio que ficará ao cuidado do presidente;
  - d) As atas são elaboradas nos dez dias seguintes à reunião e enviadas após esse prazo ao presidente do conselho geral e demais conselheiros que poderão, posteriormente, introduzir alterações que deverão ser dadas a conhecer a todos os membros antes da reunião de aprovação da ata.
  - e) A ata será depois colocada à votação e, depois de aprovada pelo CG, será assinada pelo presidente e pelo secretário.
  - f) Sempre que o conselho geral assim decida, a ata pode ser aprovada em minuta no final da respetiva reunião.
  - g) Da ata será extraído um resumo que será divulgado junto dos diferentes corpos da comunidade escolar, via correio eletrónico ou afixada em local próprio.
  - h) Sempre que algum membro da comunidade escolar deseje ter conhecimento da ata de uma reunião, deverá fazer um pedido por escrito ao presidente do CG que dará conhecimento aos outros membros e proporá, justificadamente, o acesso ou não ao documento pelo interessado.
  - i) As atas, bem como toda a documentação necessária ao desempenho das competências do conselho geral, serão arquivadas num dossiê que estará à disposição dos membros deste órgão.
  - j) No final do mandato do conselho geral, deverá proceder-se à compilação e encadernação de todas as atas, sendo lavrado um termo de abertura e de encerramento.
10. As reuniões do conselho geral terão uma duração máxima de duas horas e meia.
11. Se a ordem de trabalhos não for cumprida, será convocada uma reunião extraordinária para o efeito.
12. O presidente do conselho geral, sendo membro docente, poderá beneficiar de redução de dois tempos da componente não letiva.

## **Artigo 6º**

### **(Convocatórias)**

1. As convocatórias das reuniões do conselho geral são feitas pelo presidente, por correio eletrónico ou carta, bem como a sua afixação nos locais habituais, com uma antecedência mínima de:

- a) 5 dias consecutivos para as reuniões ordinárias;
- b) 48 horas, para as reuniões extraordinárias.

2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local da reunião;
- b) Ordem de trabalhos.

3. A convocatória será acompanhada de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos, nela referida.

## **Artigo 7.º**

### **(Deliberações)**

1. As deliberações são tomadas por voto nominal;

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.

3. Todas as deliberações devem ser objeto de escrutínio não secreto, à exceção das seguintes:

- eleição do presidente do conselho geral;
- eleição do diretor;
- outras deliberadas pelo órgão, sob proposta de um elemento.

4. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte.

6. Os documentos objeto de análise e votação deverão ser colocados à disposição dos membros do conselho geral pelo menos 48 horas antes da reunião.

### **Artigo 8.º**

#### **(Regime de faltas)**

1. Os membros do conselho geral assinarão, em cada reunião, uma folha de presenças que ficará na posse do presidente deste órgão, as faltas de presenças contam para efeitos estatísticos.
2. Serão consideradas justificadas todas as faltas comunicadas ao presidente do conselho geral pelo menos meia hora antes da reunião.
3. A acumulação de três faltas injustificadas determina a perda do mandato.
4. A perda do mandato dos membros eleitos, referida no número anterior, determina a substituição do membro em causa.

### **Artigo 9.º**

#### **(Comissões)**

1. O conselho geral poderá criar comissões de trabalho com vista ao cumprimento das suas competências;
2. As comissões devem na sua constituição integrar, tanto quanto possível, uma representação plural cabendo ao presidente apresentar proposta ouvido o conselho geral;
3. Cada comissão terá um coordenador, eleito entre os seus membros;
4. Os resultados do trabalho das diferentes comissões serão apresentados em plenário do conselho geral;
5. A convocatória para as reuniões de trabalho das comissões é feita pelo respetivo coordenador com 72 horas de antecedência, pelas vias normais;
6. O conselho geral poderá convidar outros elementos da comunidade educativa, não membros do conselho geral, para fazerem parte das comissões, quando os assuntos a tratar assim o justifiquem.

### **Artigo 10.º**

#### **(Expediente)**

- 1 - Todo o expediente é dirigido ao presidente do conselho geral, devendo dar entrada oficial na secretaria da escola.
- 2 – O presidente do conselho geral, através do correio eletrónico, deverá dar conhecimento a todos os membros das questões, itens relevantes para o CG.

### **Artigo 11º**

#### **(Alterações e Omissões)**

1. O regimento do CG deve ser revisto, ordinariamente, no início de cada mandato, podendo ser revisto, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer membro, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da sua harmonização com alterações legislativas introduzidas.
2. A revisão prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. As propostas de alteração apenas são aprovadas por maioria de 2/3 dos membros do conselho geral;
4. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o código do procedimento administrativo.

### **Artigo 12º**

#### **(Disposições finais)**

1. O regimento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do conselho geral;
2. O regimento pode ser revisto sempre que tal seja proposto pela maioria dos membros do conselho geral;
3. As questões omissas são resolvidas em reunião de conselho geral e nos termos da lei em vigor

Covilhã, 20 de março de 2019

O Presidente do Conselho Geral

---

(António José Mendes Pombo)